

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CEDI/PR

RELATÓRIO COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO

DATA: 23/05/2023 – 10h:30 às 12:00h

Comissão e Plenária:

Coordenador/ Colaborador:

Relator:

Apoio Técnico:

COMPOSIÇÃO:

CONSELHEIROS(AS):	ENTIDADES/ ÓRGÃOS:
Terezinha Corrêa Maciel Barbosa ok	Associação de Proteção ao Idoso (API) - Ourizona
Laura de Azevedo Coutinho	
Mônica Pereira de Freitas ok	Ação Social do Paraná (ASP)
Maria Regina Topan	
Ronilson Cesar da Silva ok	Lar dos Velinhos de Rio Azul
Ivana Camilio Teixeira	
Jaqueline Inês Koloda Moletta ok	Secretaria de Estado da Educação (SEED)
Anderson Muniz Canizella	
João Edison Miranda	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda (SETR)
Victor Gabriel Barth Schierling ok	
Gislele da Rocha	Secretaria de Estado da Saúde (SESA)
Adriana Miró Vianna Benke ok	
COLABORADORES:	CONVIDADOS:
Lucimeri - Cohapar	
Luiz - Cohapar	
Jorge - ASFAPIN	

2 - Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:

2.1 – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso; PROTOCOLO Nº 15.960.134-0.

Relato: O protocolado está na estante do CEDI. Trata-se do protocolo 15.960.134-0 ref. a Delegacia do Idoso, envio do Ofício 092/2021 de fls. nº 55 e o Ofício 128/2021 de fls. nº56 solicitando à Comissão de Defesa da Pessoa Idosa (CEPI), agenda para tratar sobre o referido tema. Às fls. nº 57, Ofício 002/2022 o qual solicita agenda para a realização de audiência pública com o Senhor Governador Carlos Massa Ratinho Junior, Ministério Público e CEDI/PR para discutir a pauta “Implantação da Delegacia do Idoso”. Encaminhado também o ofício nº 044/2022-CEDI/PR a fim de reiterar o pedido de reunião com o Governador de Estado e o Secretário de Segurança Pública, bem como envio do ofício nº 045/2022-CEDI/PR ao Estado de SC, para participar na plenária do CEDI e trazer a experiência da implantação e funcionamento da Delegacia

da Pessoa Idosa no Estado. Encaminhado Ofício nº 046/2022-Cedi/PR aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina requerendo informações sobre a existência e o funcionamento de delegacias nos respectivos Estados. Tendo em vista as mudanças ocorridas na ALEP no corrente ano, foi realizada a expedição do ofício 009/2023, ao Deputado Cobra Repórter, presidente da CEPI, no dia 06/03/2023, com o histórico da pauta, bem como a expedição do ofício 013/2023 ao Delegado Marques (SESP). No aguardo da resposta dos ofícios.

Reunião realizada, **28/03/23** na ALEP com o presidente da CEPI, Deputado Cobra Repórter, dra. Rosana Bevernanço (MP), presidente Jorge Nei Neves, colaborador sr. Urandy e Adriana (Coordenadora da Política da Pessoa Idosa) para abordagem do tema. O Deputado Cobra Repórter e sua assessoria se comprometeram em auxiliar na data dessa audiência.

Parecer da Comissão: Reiterar ofícios ao Governador para a data de audiência sobre o tema e aos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo para participar da plenária do Cedi com suas experiências sobre a implantação da Delegacia da Pessoa Idosa.

Parecer do CEDI: Aprovado

2.2 – Regulamentação da Lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas; PROTOCOLO Nº 16.047.547-1.

Relato: Reunião realizada, **28/03/23** na ALEP com o presidente da CEPI, Deputado Cobra Repórter, dra. Rosana Bevernanço (MP), presidente Jorge Nei Neves, colaborador sr. Urandy e Adriana (Coordenadora Política da Pessoa Idosa) para abordagem do tema. Atualizações do PL 257/21: foi aprovado na Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, em reunião do dia 28/03/2023. Aprovado também na Comissão de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião do dia 11/04/2023. Entrou na ordem do dia, porém foi retirado da pauta por solicitação da Casa Civil para ajustes no texto. Há mobilizações do CEDI, Ministério Público e Secretaria da Mulher e Igualdade Racial para esclarecimentos sobre a retirada da pauta.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício para a Casa Civil solicitando agilidade e esclarecimentos sobre a retirada de pauta, as providências a serem adotadas, bem como os ajustes realizados no texto do PL.

Parecer do CEDI: O MP está em diálogo com a Casa Civil sobre o tema.

Encaminhar ofício a Casa Civil solicitando agilidade e esclarecimentos sobre a retirada de pauta e providências a serem adotadas. Aprovado.

2.3 - E-mail: 13/04/2023 - Dúvida ao atendimento no Programa Viver Mais.

Relato: Email recebido em 13/04 da COHAPAR sobre o atendimento do Programa Viver Mais, que atende pessoas idosas com habitação através de aluguel social em condomínios horizontais específicos para esse fim. Questionam se esse atendimento prioritário se satisfaz à partir do estabelecimento de uma cota para o público 80+, por exemplo, os 3% de unidades destinadas ao público idoso (que não aplicamos no programa, por tratar-se exclusivamente de atendimento para pessoa idosa) ou se seria necessário consultar sobre interesse em aderir/participar do programa todos os pretendentes/inscritos com idade superior a 80 anos antes de proceder aos demais inscritos. A comissão reforça o atendimento ao art.3º do Estatuto da Pessoa Idosa quanto a prioridade 80+, contudo sugere solicitar parecer ao MP quanto a orientação

técnica para atendimento ao público em questão para casos de alta vulnerabilidade das pessoas com idades entre 60 e 80 anos e critérios já existentes no Programa Viver Mais.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEDI: Enviar ofício a COHAPAR, reforçando o art 3º e paragrafo 2 do Estatuto da Pessoa Idosa e sugerindo consultar a área jurídica da Companhia e/ou PGE para interpretação legal. Aprovado.

2.6 –Projeto de Lei nº30/2023 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas”.

Relato: O referido PL visa obrigar a presença física nas assinaturas de contratos e operação de crédito, visando proteger a população idosa dos inúmeros casos de golpes, ante a vulnerabilidade desta população nas relações de consumo. Por se tratar de relação de consumo, o protocolo passou pela análise do PROCON que se manifestou favorável ao PL e sinalizou a existência da tramitação de outros dois PL's, o 53/2020 e o 21/2023, com semelhança de assunto e informou também que já existe a Lei Estadual nº 20.276/2020 que trata de forma semelhante da mesma obrigatoriedade, portanto sugeriu o apensamento dos PL's. A Coordenação da Política da Pessoa Idosa acompanhou o parecer do PROCON. A Defensoria Pública do Estado também é favorável ao PL.

Parecer da Comissão: Ciente. Aprovado

Parecer do CEDI: Aprovado.